

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 145, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 4327/2022.

EMENDA ADITIVA:

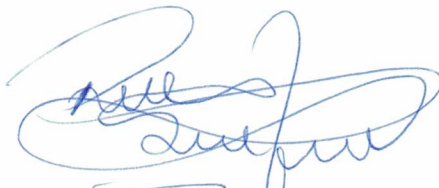
Art. 1º Acrescenta o parágrafo §3º no art. 1º do projeto de Lei 4327/2022:

§3º Os benefícios previstos no caput deste artigo, se estendem aos homens com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, para realização de exames preventivos de controle do câncer da próstata, comprovados mediante atestado médico.

JUSTIFICATIVA:

Como a presente Lei nº 4327/2022 trata da prevenção ao câncer de mama e do colo de útero, a proposta da Emenda Aditiva visa estender os benefícios da Lei também aos homens, visto que o câncer de próstata assim como o câncer de mama, mata muitos homens e ainda é motivo de preconceito. Dessa forma se faz necessário o incentivo a população masculina por meio desta Lei, para fins de realização de exames de prevenção e controle da próstata.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de novembro de 2022.



Roneudo Soares Ferreira
Vereador/Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Depto Legislativo

Fis: 25

f

REGISTRO DE VOTAÇÃO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/11/22

Proposição:

Autoria:

Única

Emenda Aditiva nº 01/2022 ao Projeto de Lei nº 2327/2022

Discussão e Votação

PTB	01) ALEKS PALITOT	S
MDB	01) MÁRCIO OLIVEIRA	AU
PL	01) JURANDIR BENGALA	S
PV	01) WANOEL MARTINS	AU
PSD	01) RAI FERREIRA	S
UNIÃO BRASIL	01) VALTINHO CANUTO	S
PSDB	01) MARCELO REIS	S
PP	01) MÁRCIA SOCORRISTA	S
REPUBLICANOS	01) ENFERMEIRO RONEUDO	S
	02) FOGAÇA DO SITE O OBSERVADOR	S
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	
	02) MÁRCIO PACELE	S
AVANTE	01) PAULO TICO	S AU
	02) EDIMILSON DOURADO	S
PATRIOTA	01) ISAUQUE MACHADO	S
	02) CARLOS DAMACENO	AU
	03) EDEVALDO NEVES	AU
PODEMOS	01) ELLIS REGINA	S
	02) Dr. GILBER	AU
	03) Dr. JUNIOR QUEIROZ	S
	04) Dr. MACÁRIO	S

SIM = 15

NÃO =

ABSTENÇÃO =

AUSENTE = 6

Ver. Marcelo Reis Louzeiro
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91
(REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º